

CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO PELO EMPREGADO

Recurso Ap. 79/90
Tribunal TRT-PR

PRESCRIÇÃO — PAGAMENTO - VERBAS RESCISÓRIAS - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº, em, por seus procuradores judiciais infra-assinados, inscritos na OAB, Seção do sob nºs e, nos autos (nº .../...), da Ação Trabalhista promovida por, já qualificado, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência oferecer DEFESA, segundo os motivos de fato e de direito que expõe: Pretende o Reclamante o recebimento de horas extras, com reflexos em adicional de 100%, declaração de ilegitimidade do sindicato e conseqüente reversão salarial e contribuição confederativa, equiparação salarial, verbas rescisórias, indenização equivalente a um ano de trabalho, com reflexos, indenização a título de auxílio alimentação, multa prevista na cláusula 35ª da CCT; FGTS 11,2% sobre as verbas postuladas, honorários advocatícios, juros e correção monetária. Todavia, os pedidos são improcedentes, segundo será demonstrado e provado nesta petição e no curso da lide: 1) HORAS EXTRAS - REFLEXOS - ADICIONAL DE 100% Impugna-se a jornada declinada na petição inicial, tendo em vista que não corresponde à realidade. Por todo o período a reclamante laborou no horário das às horas, exceção de alguns dias em de, quando trabalhou no horário das a hora. Toda a jornada laborada pela ex-empregada está anotada nas fichas ponto, as quais são juntadas nesta oportunidade, inexistindo o alegado "controle a parte". A única oportunidade em que a reclamante elasteceu seu trabalho diário foi em, quando laborou duas horas a mais nos dias e, cujas horas foram pagas conforme recibo de pagamento daquele mês. Portanto, não procedem as alegações de que a Reclamante trabalhava 44 horas semanais, tampouco, que foi contratada para tanto, além do que, inexistiu elasteçamento de jornada, nem trabalho em dois turnos. No período em que a reclamante trabalhou no horário noturno (... de - alguns dias) houve o pagamento do respectivo adicional, considerando-se a redução da hora noturna e os intervalos concedidos, conforme demonstra o recibo de pagamento. A jornada de trabalho da ex-obreira era de a, sendo inverídica a alegação de trabalho em domingos e dias destinados ao repouso. Além disso, a reclamante tinha intervalos de dez minutos para descanso a cada cinquenta minutos trabalhados. Não são devidos como suplementares, uma vez que a reclamante sempre usufruiu de tais descansos. Por não serem devidas as horas extras, os intervalos, por inexistir trabalho prestado em domingos e dias de descanso, e pelo pagamento do adicional noturno, não há que se falar em reflexos em repouso semanal remunerado e integrações para cálculo de férias, adicional de 1/3, 13º salário, aviso prévio, multas e indenizações. Por todos os motivos expostos, não procede o pedido de pagamento de trabalho suplementar. Mesmo assim, impugna-se os adicionais pretendidos, posto que inexistente fundamento legal ou convencional para o pleito, uma vez que os instrumentos normativos juntados não se aplicam à espécie. a. DIFERENÇAS SALARIAIS Inobstante a prescrição das parcelas postuladas, por uma questão de cautela, a reclamada impugna o pleito formulado pela ex-empregada. Preliminarmente, o pedido de diferenças salariais é inepto, pois muito embora a ex-empregada aponte os percentuais que entende aplicáveis aos salários, não demonstrou a existência de diferenças salariais, limitando-se a alegar a existência de diferenças, sem no entanto, demonstrar matematicamente que a reclamada violou os instrumentos normativos e a legislação de política salarial deixando de conceder os reajustes pretendidos. Destarte, o pedido deve ser rejeitado, por ausência de fundamentação. No mérito, os pedidos devem limitar-se a cinco anos da data da distribuição do feito, ou

seja, estão integralmente prescritas as postulações anteriores a Outrossim, as diferenças salariais improcedem, porque a reclamada concedeu todos os reajustes previstos pelos Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho, além de ter aplicado todos os índices previstos na legislação de política salarial da época. A planilha anexa demonstra que a reclamada concedeu aumentos salariais superiores ao que postula a reclamante, inexistindo direito aos reajustes pretendidos. No que pertine à aplicação das Leis 8222/91, 8419/92, 8542/92 e 8700/93 as diferenças também não são procedentes, eis que a reclamada aplicou os reajustes consignados, consoa